

mento dêste Commissariado actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 5.000\$, sendo eliminada igual quantia da dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2), do mesmo orçamento, destinada a gratificação do chefe da Repartição Central.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Junho de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:519

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada da seguinte maneira às verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, cujas rubricas se passam a mencionar:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Artigo 32.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

d) Para compra de máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc. 2.500\$00

Artigo 33.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

b) Para conservação e reparação do mobiliário 3.000\$00
5.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 5.500\$ nas seguintes verbas do capítulo 2.º do mesmo orçamento:

Artigo 17.º, n.º 3), alínea b)	3.500\$00
Artigo 34.º, n.º 1)	2.000\$00
	<u>5.500\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:520

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, pela verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no capítulo 10.º, artigo 864.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional presentemente em execução, a quantia de 135.585\$ para pagamento de despesas realizadas no ano de 1939 com os exames de admissão aos liceus e aos institutos comerciais e industriais e de aptidão às Universidades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.